

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 200/89/M:

Delega no dirigente máximo dos serviços e entidades, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da mesma portaria. — Revoga as Portarias n.ºs 91/87/M, 32/88/M e 141/88/M.

Gabinete do Governador :

Portaria que atribui a um comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um subchefe do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um subchefe do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros a Medalha de Dedicação.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 200/89/M

de 5 de Dezembro

Considerando que é fundamental manter a boa continuidade dos serviços, evitando factores de perturbação no seu funcionamento;

Considerando ainda, dentro daquela preocupação global, designadamente, a urgência em que sejam efectivadas, sem quebra de ritmo, as obras em curso, bem como as concessões de terrenos para o ano de 1989 cujo processo, atrasadamente começado, se encontra agora em fase final de resolução;

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda:

Artigo 1.º São delegadas no dirigente máximo dos serviços e entidades a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 32/88/M e 141/88/M, respectivamente, de 8 de Fevereiro e de 5 de Setembro, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 91/87/M.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º O disposto nesta portaria não prejudica as delegações de competências conferidas pelos dirigentes a que se refere o artigo 1.º, mantendo-se o respectivo regime de recurso.

Art. 4.º São revogadas as Portarias n.ºs 91/87/M, 32/88/M e 141/88/M, respectivamente, de 10 de Agosto, 8 de Fevereiro e 5 de Setembro.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.